



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 28/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 18ª EM: 04/03/21

PROCESSO : 0163/2020

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO PARCIAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 67.214,49** (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), referente à Substituição Tributária, por **A P FACCIO**, **CNPJ 03.611.874/0001-73**, **CGF 24.009206-7**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02/07); Declaração n.º 060/2018 (fls. 08); PAEA (fls. 09/10); DANF-e's (fls. 11/14); Declaração n.º 061/2018 (fls. 15); PAEA (fls. 16/17); DANF-e's (fls. 18/22); Declaração n.º 062/2018 (fls. 23); PAEA (fls. 24/25); DANF-e's (fls. 26/27); Declaração n.º 063/2018 (fls. 28); PAEA (fls. 29/30); DANF-e's (fls. 31/32); Declaração n.º 064/2018 (fls. 33); PAEA (fls. 34/35); DANF-e's (fls. 36/37); Declaração n.º 065/2018 (fls. 38); PAEA (fls. 39/40); DANF-e's (fls. 41/42); Declaração n.º 066/2018 (fls. 43); PAEA (fls. 44/45); DANF-e's (fls. 46/50); Declaração n.º 067/2018 (fls. 51); PAEA (fls. 52/53); DANF-e's (fls. 54/58); Declaração n.º 068/2018 (fls. 59); PAEA (fls. 60/61); DANF-e's (fls. 62/66); Declaração n.º 069/2018 (fls. 67); PAEA (fls. 68/69); DANF-e's (fls. 70/72); Declaração n.º 037/2019 (fls. 73); PAEA (fls. 74/75); DANF-e's (fls. 76/79); Declaração n.º 038/2019 (fls. 80); PAEA (fls. 81/82); DANF-e (fls. 83); Declaração n.º 039/2019 (fls. 84); PAEA (fls. 85/86); DANF-e's (fls. 87/90); Declaração n.º 040/2019 (fls. 91); PAEA (fls. 92/93); DANF-e's (fls. 94/95); Declaração n.º 041/2019 (fls. 96); PAEA (fls. 97/98); DANF-e's (fls. 99/101); Declaração n.º 042/2019 (fls. 102); PAEA (fls. 103/104);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0163/2020

FLS.02

DANF-e's (fls. 105/109); Declaração n.º 051/2019 (fls. 110); PAEA (fls. 111/112); DANF-e's (fls. 113/125); Declaração n.º 052/2019 (fls. 126); PAEA (fls. 127/128); DANF-e's (fls. 129/143); e, taxa de expediente e comprovante de pagamento (fls. 144/145).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notais fiscais anexadas.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho n.º 016/2020 (fls. 148), com determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em reposta, a referida Divisão encaminhou o Termo de Ocorrência n.º 11/2020 (fls. 151/153), com a sugestão de **deferimento parcial do pedido.**

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifestou pelo **deferimento parcial da restituição**, conforme Parecer n.º 304/2020 (fls. 154).

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0163/2020

FLS.03

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 148), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 11/2020** (fls. 151/153), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento parcial** no montante de R\$ 37.305,41 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos), em face da não entrega de PAEA's à SEFAZ e de erro no desconto do PMPF.

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 37.305,41 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0163/2020

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 18 de março de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VIDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0163/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara